

ACÓRDÃO Nº tagNumAcordao – TCU – tagColegiado

1. Processo TC 024.631/2016-7

1.1. Apensos: TC 025.479/2016-4, TC 035.163/2017-8, TC 027.222/2017-9, TC 020.588/2017-8 e TC 025.989/2017-0

2. Grupo II – Classe VII – Representação.

3. Interessada/Responsáveis:

3.1. Interessada: Libra Terminais S.A. (CNPJ 33.813.452/0001-41).

3.2. Responsáveis: Maurício Quintella Malta Lessa (CPF 803.556.334-34), José Alex Botelho de Oliva (CPF 311.806.807-82) e Mário Povia (CPF 052.473.918-88).

4. Unidades: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia.

8. Representação legal: Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472) e outros representando a Libra Terminais S.A.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária - SeinfraPortoFerrovia sobre irregularidades na prorrogação antecipada do Contrato PRES 32/98, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e o Consórcio Libra-Boreal para arrendamento do terminal 35 do Porto de Santos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 43 e 45 da Lei 8.443/1992 e nos artigos 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso II, e 251, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer desta representação e considerá-la procedente;

9.2. assinar prazo de 15 dias, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, para que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, declarando a nulidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato PRES 32/98, celebrado, em 2/9/2015, com a Libra Terminais S.A., por ilegalidade insanável, expressiva potencialidade de dano ao erário e ausência de interesse público;

9.3. determinar, cautelarmente, ao MTPA e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq a adoção de medidas imediatas para realização de nova licitação destinada ao arrendamento das áreas abrangidas pelo segundo termo aditivo ao Contrato PRES 32/98, devendo apresentar ao TCU, em 30 dias, plano de ação que detalhe as medidas necessárias; com indicação dos prazos para implementação de cada atividade e dos respectivos responsáveis, de forma que todo o processo necessário à assunção das áreas pelo vencedor do certame esteja concluído e o novo contrato possa entrar em vigor antes de 16/5/2020;

9.4. recomendar ao MTPA e à Antaq que, na promoção da nova licitação determinada no subitem anterior, seja considerada a opção de unificação das áreas, de modo a tornar mais atrativo o referido certame e mais eficiente a exploração dos terminais;

9.5. tendo em vista o comando ínsito no item 9.2 e o princípio da continuidade do serviço público, o MTPA poderá, se assim entender necessário, autorizar, excepcionalmente, em caráter precário, a continuidade da exploração, pela atual concessionária, do objeto dos contratos PRES 11/95 (terminal 37) e PRES 32/98 (terminal 35), para que a empresa vencedora da licitação a que se refere item 9.3 possa assumir esse encargo logo após o término da vigência do contrato DP/019.2000 (terminal 33), que ocorrerá em 16/05/2020;

9.6. determinar à SeinfraPortoFerrovia que:

9.6.1. instaure processo de monitoramento para verificar o cumprimento das medidas indicadas nesta deliberação e de acompanhamento da execução das medidas previstas no plano de ação a que alude o item 9.3;

9.6.2. autue processo apartado, com cópia das peças pertinentes dos presentes autos, para apurar:

9.6.2.1. as responsabilidades pelo descumprimento do art. 13, §§ 1º, II, e 8º, do Decreto 8.465/2015;

9.6.2.2. as responsabilidades pela morosidade na efetiva instalação do procedimento arbitral e pelo descumprimento ao subitem 5.5 e aos subitens 5.5.1 e 5.5.2 do termo de compromisso arbitral celebrado, em 2/9/2015, pela União e a Codesp, de um lado, com as empresas Libra Terminais S.A. e a Libra Terminal 35 S.A. (atual denominação: Libra Terminal Santos S.A.), do outro;

9.6.2.3. a ocorrência de violação aos arts. 9º, § 4º, inciso II, e 13, § 7º, do Decreto 8.465/2015 e ao art. 7º, I, da Portaria SEP/PR 349/2014, bem como as respectivas responsabilidades.

9.7. autorizar a SeinfraPortoFerrovia a promover diligências com vistas ao compartilhamento de provas produzidas no âmbito das investigações em curso acerca de suposto esquema criminoso para beneficiar arrendatárias que operam no Porto de Santos, caso repute essa medida necessária ou conveniente para instrução do processo apartado de responsabilização ou para fins de nova fiscalização/representação;

9.8. dar ciência desta deliberação ao MTPA, à Codesp, à Antaq, à Libra Terminais S.A., à Libra Terminal Santos S.A., à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, à Procuradoria da República no Município de Santos e à Procuradoria da República no Distrito Federal (TC 027.222/2017-9);

9.9. considerar o presente processo como de urgente tramitação, para efeito de trâmite na SeinfraPortoFerrovia, em vista do interesse público que alberga.